



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 270/2013

Data: 12/07/13

Ass. _____

fel

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 08 DE JULHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 22/07/2013
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua e a ceder servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo ao Hospital Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Nossa Senhora do Rosário, entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 90.397.167/0001-20 CNES sob nº 2260050, situada à Rua Monsenhor João Batista Scalabrini nº 260, centro, Serafina Corrêa/RS, com o objetivo de viabilizar o atendimento hospitalar, consistente em serviços de enfermagem à população serafinense.

Art. 2º São obrigações dos convenientes:

I – Ao Hospital Nossa Senhora do Rosário caberá :

- a) prestar, com equipe própria e em suas dependências, o atendimento hospitalar, consistente em serviços de enfermagem à população serafinense, no horário das 7h às 17h, de Segunda a Sexta-Feira;
- b) arcar com os custos inerentes a salários e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos componentes de sua equipe, utilizada nos serviços de enfermagem conveniados.

II – Ao Município, em contrapartida, caberá:

- a) ceder ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, três servidores municipais ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo e estáveis, para exercer funções naquele estabelecimento hospitalar;
- b) arcar com os ônus inerentes à remuneração e encargos previdenciários relativos aos servidores cedidos.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para os fins deste convênio, a ceder, com ônus para o Município, ao Hospital Nossa Senhora do Rosário dois servidores ocupantes do cargo de Vigilante e de um servidor, do cargo de Agente Administrativo Auxiliar.

Parágrafo único. Os servidores cedidos desempenharão suas jornadas laborais, junto ao Hospital Conveniente, na seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 270/2013

Data: 12/07/13

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 08 DE JULHO DE 2013.

I – Vigilantes, em dias alternados, no horário das 19h às 6 h do dia seguinte;

II - Agente Administrativo Auxiliar, em horário a ser estabelecido pelo Hospital.

Art. 4º O Convênio, de que trata esta Lei, vigorará pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de quarenta e oito meses, havendo interesse entre as partes e disponibilidade da municipalidade.

Art. 5º Faz parte integrante da presente Lei a Minuta do convênio anexa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.1003.2070 Manut. Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de julho de 2013, 52º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS

CPE 17495728

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 12/07/2013
[Assinatura]
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 270/2013

Data: 12/07/13

Ass. g

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 08 DE JULHO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Na oportunidade, encaminha-se a esta E. Casa o projeto de Lei que versa sobre o pedido de autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio de cooperação mútua e para ceder servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo ao Hospital Nossa Senhora do Rosário.

A Presidente do Hospital, através do ofício endereçado ao Poder Executivo, solicita a cedência de três servidores, para exercer atividades junto Hospital Nossa Senhora do Rosário, tendo em vista o estudo na mudança do atendimento no sistema de Plantão, que ocorrerá nos próximos dias.

Hoje o Plantão Médico está sendo realizado no horário das 19h às 7 horas, e está sendo estudado, em conjunto com a Direção do Hospital, a mudança do horário no serviço de Plantão médico junto ao Hospital Nossa Senhora do Rosário a se iniciar às 17 horas estendendo-se até às 7 horas do dia seguinte.

Por outro lado o Hospital viabilizará o atendimento médico, com profissional próprio para atender os pacientes internados, também conhecido como o atendimento de enfermarias, no horário compreendido entre às 7h às 17 h, até então prestado por médicos do município, e, por este motivo está solicitando a cedência dos servidores, que, em contrapartida, vão priorizar atenção às necessidades mais urgentes para um bom atendimento à população.

Os dois vigilantes serão utilizados para manter a ordem e dar maior resguardo do patrimônio durante o período noturno, e o Agente Administrativo Auxiliar, irá assessorar o Hospital nas atividades rotineiras. Desta forma reduzirá o fluxo de circulação nos postos de Saúde, inclusive, com previsão de redução de um turno de atendimento uma vez que o mesmo ficará adequado ao horário normal de expediente.

A convênio será pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, anualmente, até atingir 48 meses, havendo interesse entre as partes e disponibilidade do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 270/2013

Data: 12/07/12

Ass. _____

Su

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Diante do exposto, face ao relevante interesse da Municipalidade, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei, e solicita-se sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito de Serafina Corrêa, dia 05 de julho de 2013.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

CPF 174957335-04

Ademir Antonio Presotto,
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 270/2013

Data: 12/07/13

Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 08 DE JULHO DE 2013.

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de SERAFINA CORRÊA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do atendimento a enfermarias.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE SERAFINA CORRÊA, representado neste ato pelo Sr ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, PREFEITO de Serafina Corrêa, portador do RG nº:xxxxxx - SSP/xx e do CPF nº:xxxxx e pelo Sr. JOSÉ CARLOS BETINARDI, SECRETÁRIO MUNICIPAL de SAÚDE, portador do RG nº xxxx SSP/xx e inscrito no CPF nº- xxxxxx, com sede na av. 25 de julho nº 202, doravante denominado MUNICIPIO e de outro lado o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, entidade de fins filantrópicos, doravante denominada abreviadamente HOSPITAL, representada neste ato por sua Presidenta Sra SELMA FAVERO FINCATTO, portadora do RG Nº- xxxxxx - SSP/xx e do CPF nº: xxxxx, com sede na Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 260, Centro, de Serafina Corrêa/RS, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei nº e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do atendimento a pacientes internados no sistema enfermaria do Hospital Nossa Senhora do Rosário.

§ 1º O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos por condição de sua eficácia, com as regras definidas pelo MUNICIPIO.

§ 2º O HOSPITAL compromete-se a prestar, com equipe própria e em suas dependências, o atendimento hospitalar, consistente em serviços de enfermaria à população serafinense, no horário das 7h às 17h, de Segunda a Sexta-Feira e o Município ceder ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, três servidores municipais ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo e estáveis, para exercer funções naquele estabelecimento hospitalar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 270/2013
Data: 12/07/13
Ass. ge

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 08 DE JULHO DE 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos convenientes:

I - Dos encargos comuns:

1. Avaliar, periodicamente, os resultados deste convênio;
2. Compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

II – Dos encargos do MUNICIPIO:

1. Repassar os recursos humanos, consistentes nos servidores cedidos;
2. Arcar com os ônus inerentes à remuneração e encargos previdenciários relativos aos servidores cedidos
3. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações conveniadas;
4. Apresentar semestralmente os resultados de avaliação.
5. Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar, com equipe própria e em suas dependências, o atendimento hospitalar, consistente em serviços de enfermaria à população serafinense, no horário das 7h às 17h, de Segunda a Sexta-Feira.
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Fornecer equipe própria com médico, enfermeiros e técnicos para atendimento junto à enfermaria;
4. Arcar com os custos inerentes a salários e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos componentes de sua equipe, utilizada nos serviços de enfermaria conveniados.
5. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações;
6. Apresentar planilha necessárias, à comissão de acompanhamento do convênio.
7. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal.

CLAÚSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. O HOSPITAL se compromete, ainda, a:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 270 / 2013

Data: 12 / 07 / 13

Ass. _____

gl

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 08 DE JULHO DE 2013.

a) Notificar o MUNICIPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local.

2. Os três servidores a serem cedidos pelo Município ao Hospital serão: dois servidores ocupantes do cargo de Vigilante e de um servidor, do cargo de Agente Administrativo Auxiliar.

3. Os servidores cedidos desempenharão suas jornadas laborais, junto ao Hospital Conveniente, na seguinte forma:

I – Vigilantes, em dias alternados, no horário das 19h às 6 h do dia seguinte;

II - Agente Administrativo Auxiliar, em horário a ser estabelecido pelo Hospital.

CLÁUSULA QUARTA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

A comissão de acompanhamento do convênio será criada pelo MUNICIPIO, sendo composta por 3 (três) representantes, assim especificado: um representante do MUNICIPIO, um representante do HOSPITAL e um representante de usuários indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo ser conselheiro.

CLAÚSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas deste convenio correrão a conta de dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.1003.2070 Manut. Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento

31.90.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, tendo seu início a data de sua assinatura.

Parágrafo único - Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias, por escrito.

**PROJETO DE LEI Nº 109, DE 08 DE JULHO DE 2013.****CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo único. O conveniente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA OITAVA
DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de GUAPORÉ para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo conselho municipal de saúde.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Serafina Corrêa, dia do mês de julho do ano de 2013.

MUNICIPIO

HOSPITAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____